



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 293/2015

Libera imóveis caucionados e a garantia hipotecária do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL VIENA**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10213/2015, por "**GARCIA LOTEAMENTOS LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.104.107/0001-91, solicitando a liberação dos imóveis caucionados e a garantia hipotecária do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL VIENA**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 42.479, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.14-N-Rem/2, da subdivisão do lote nº.14-N/Rem, da subdivisão do lote nº.14-N, este da subdivisão do lote nº.14, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 196.963,80 m² (cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta e três virgula oitenta metros quadrados); no está implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se executada dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, encontram-se concluídas e dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO o parecer da UMUTRANS – Divisão de Engenharia de Transito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, encontram-se concluídas e de acordo com as diretrizes exigidas;

CONSIDERANDO o documento da COPEL (Companhia Paranaense de Energia), informando que a rede de energia elétrica e a iluminação pública encontra-se aprovado, concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas daquela concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 293/2015

FI 02

CONSIDERANDO o documento da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), informando que a rede de distribuição de água potável foi executada e supervisionada pela concessionária e encontra-se dentro das normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO finalmente a análise do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que está de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado a caução e a garantia hipotecária dos imóveis abaixo mencionados, do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL VIENA**", constituído pelo lote de terras nº. 14-N-Rem/2, da subdivisão do lote nº.14-N/Rem, da subdivisão do lote nº.14-N, este da subdivisão do lote nº.14, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 196.963,80 m² (cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta e três virgula oitenta metros quadrados); conforme segue:

Arborização

Data nº. 15 da Quadra nº. 11

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 01 a 09 da Quadra nº. 16

Pavimentação asfáltica

Data nº.01 da Quadra nº.01

Data nº.08 da Quadra nº.19

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.03 a 14 da Quadra nº.11

Rede de Água Potável

Datas nºs.01 e 02 da Quadra nº.11

Sinalização Viária

Data nº.01 da Quadra nº.12

Data nº.16 da Quadra nº.11

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas caucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 293/2015

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie a averbação dos imóveis ora descaucionados com garantia hipotecária, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2015.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

AMARUMU DE UMARAMA

UMARAMA

PUBLICADO NO UMARAMA ILUSTRADO
 DE 13 Novembro 20 15
 DE Nº 20.524
 UMARAMA, 13, 14, 15 20 15
 DIMM
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS